Esta Ordem de Serviço institui o teletrabalho em estrita obediência às orientações contidas no DECRETO Nº 40.546, DE 20 DE MARÇO DE 2020, e na PORTARIA Nº 18, DE 22 DE MARÇO DE 2020, no âmbito da NOVACAP.

1. Fica instituído o teletrabalho, em caráter excepcional e provisório, na forma e condições seguintes:

§ 1º A atividade desenvolvida de forma remota terá seu acompanhamento de acordo com o quadro do Anexo I desta Ordem de Serviço.

§ 2º O empregado deverá dar ciência nas informações contidas no Anexo II desta Ordem de Serviço.

§ 3º Caberá aos Chefes de Departamento, apôs ouvido o Diretor da Área:

1. Identificar os empregados que poderão executar suas atividades na modalidade remota;
2. Dar conhecimento ao empregado das regras e condições que serão aplicadas na modalidade de trabalho remoto;
3. Habilitar o teletrabalho, viabilizando os recursos tecnológicos de suporte à atividade a ser desenvolvida remotamente;
4. Atribuir a atividade ao empregado;
5. Avaliar o desempenho do empregado.

§ 4º Caberá ao servidor:

1. Responder pela segurança das informações recebidas, produzidas ou alteradas por qualquer meio para o desenvolvimento da atividade;
2. Relatar imediatamente ao Chefe de Divisão, de Departamento ou Diretor a que estiver vinculado, qualquer dificuldade encontrada na execução da atividade;
3. Preencher o formulário referido no § 1ºdo Artigo 1º desta Ordem de Serviço, bem como a indicação do produto esperado da atividade;
4. Manter seus contatos devidamente atualizados.